



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



Davinópolis (MA), 21 de maio de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de material hospitalar, medicamento (Ivermectina 6mg), EPI e teste para COVID19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a situação de pandemia mundial e a situação de emergência no município de Davinópolis (MA), conforme Decreto 019/2020.

1. Fundamentação Legal:

Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. Fornecedor:

M DE O MARTINS - ME - CNPJ 11.378.126/0001-10, estabelecida na Rua Amazonas, 1014, Centro, São Pedro da Água Branca (MA), foi a única empresa que afirmou ter os produtos em estoque, à pronta entrega, para atender à demanda urgente do município.

Em virtude da pandemia por coronavírus, equipamentos de proteção tais como máscaras descartáveis, aventais, macacões, álcool gel estão escassos devido à imensa procura não só por órgãos públicos, como também por unidades de saúde particulares, o que dificulta a pesquisa de preços e a aquisição. Tais produtos, uma vez encontrados no mercado, caso não seja decidido rápido por sua aquisição, literalmente somem, deixando o município descoberto, o que não pode ocorrer em hipótese alguma, tendo em vista que deles depende a integridade física e mental dos colaboradores e funcionários que trabalham na área da saúde e demais serviços essenciais do município.

O medicamento que tem como princípio ativo a substância Ivermectina 6mg tem sido utilizado no tratamento da infecção causada pelo coronavírus, fazendo parte do protocolo adotado. Por esse motivo, esse medicamento está em falta nas farmácias e distribuidoras, e conseqüentemente, quando encontrado, apresenta uma variação a maior no valor de venda. Entretanto, a necessidade de sua aquisição é urgente, tendo em vista que o mesmo faz parte do protocolo para tratamento da infecção

RUA CINCO, S/N, CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



causada pelo coronavírus, e sua falta pode acarretar sérios prejuízos para a saúde e a vida dos munícipes usuários do sistema público de saúde.

Ademais, a Secretaria de Saúde não possui em estoque quantidade suficiente de EPIs para atender à demanda nesse período de exceção, uma vez que foge totalmente da rotina e dos padrões de utilização desses produtos, soma-se a isso a escassez dos mesmos no mercado, alguns com sério desabastecimento, o que dificulta ainda mais a aquisição e a reposição dos mesmos, e necessidade urgente dessa aquisição, tendo em vista que os funcionários não podem, de maneira alguma, trabalhar sem proteção.

Ocorre, ainda, que, quando se encontra o material, a quantidade disponibilizada pelo fornecedor para entrega é pequena e insuficiente para atender a demanda deste Secretaria, sendo necessário fazer várias compras do mesmo item e em fornecedores diferentes evitando assim o desabastecimento total. Dessa forma, não é possível a realização de pesquisa de preços, sendo a mesma dispensada, pelos motivos acima expostos, nos termos do artigo 4º-E, § 2º da Lei 13.979/2020.

3. Valor: R\$ 17.620,00 (dezessete mil e seiscentos e vinte reais).

4. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0305.2090 - Enfrentamento de Emergência COVID19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte do Recurso: 0.1.14.000001 - Transferência Fundo a Fundo - SUS - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriano Lopes
Secretário Municipal de Saúde